



# Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

## Administrando para o Povo

LEI Nº 125/2004  
DE 16 DE MAIO DE 2004

**EMENTA:** Dispõe sobre subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e Vereadores para o período de 2005 a 2008.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jaqueira, para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão aos seguintes critérios:

**PREFEITO:** Subsidio fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do subsidio percebido pelos Deputados Estaduais; a saber, R\$ 7.143,75 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**VICE-PREFEITO:** Subsidio fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsidio fixado para o Prefeito Municipal.


Art. 3º - O subsidio dos Vereadores para o periodo de que trata o Art. 1º desta Lei, será fixado em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensal, não podendo o total anual despendido com subsidio de Vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsidio estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais;

Art. 4º - O subsidio do Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal, será de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE)**, em 16 de maio de 2004.

  
Fernando do Rêgo Barros  
- Prefeito -



# Câmara Municipal de Jaqueira

Casa Germano Paes de Lira



do Registro Civil e Tabelionato

Títulos e Documentos

Distrito de Jaqueira-PE

Rua José Pellegrino, 345 - Centro.

3.688.1021 CEP: 55.409-000

confere estar conforme com

O original, do nº 24.103.8006  
Jaqueira, 24/03/2006

Zilda Lina Magalhães Lobo  
Oficiala do Registro Civil  
G. 1.887.433 800-PE - CPF: 178.937.714-03

LEI Nº 125/2004

DE 16 DE MAIO DE 2004

**EMENTA:** Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para o período de 2005 a 2008.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jaqueira, para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão aos seguintes critérios:

**PREFEITO:** Subsídio fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais; a saber, R\$ 7.143,75 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

**VICE-PREFEITO:** Subsídio fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

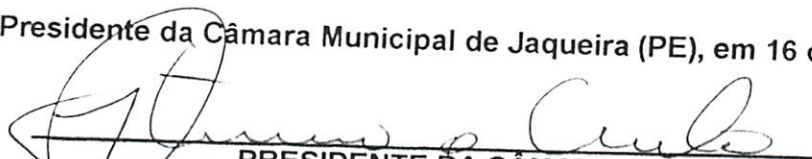
Art. 3º - O subsídio dos Vereadores para o período de que trata o Art. 1º desta Lei, será fixado em R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensal, não podendo o total anual despendido com subsídio de vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais;

Art. 4º - O subsídio do Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal, será de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 16 de maio de 2004.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
José Antônio de Melo

Rua José Pellegrino, S/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP: 55409-000  
PABX: (0XX81)-3689-1162 - CNPJ(MF) nº 01.613.990/0001-04  
e-mail: camarajaqueira@bol.com.br



# Câmara Municipal de Jaqueira

Casa Germano Paes de Lira



Cartório do Registro Civil e Tabelionato

Títulos e Documentos

1º Distrito de Jaqueira-PE

José Pellegrino, 345 - Centro

3.689.1021 CEP: 55.409-000

Confere estar conforme com

O original, dou fé. 2006

Jaqueira, 24 de Maio de 2006

*[Handwritten Signature]*

Zélio Dias Magalhães Lobo

Oficina do Registro Civil

q. 1.697.432 Jaqueira-PE - CPF: 198.937.714-43

Alido e autenticado com selo de autenticidade e fiscalização emolumentos R\$ 7,72 R\$ 0,50 R\$ 0,50 TOTAL R\$ 8,72

LEI Nº 125/2004

DE 16 DE MAIO DE 2004

**EMENTA:** Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para o período de 2005 a 2008.

## PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jaqueira, para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão aos seguintes critérios:

**PREFEITO:** Subsídio fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais; a saber, R\$ 7.143,75 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

**VICE-PREFEITO:** Subsídio fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores para o período de que trata o Art. 1º desta Lei, será fixado em R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensal, não podendo o total anual despendido com subsídio de vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais;

Art. 4º - O subsídio do Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal, será de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 16 de maio de 2004.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
José Antônio de Melo

Rua José Pellegrino, S/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP: 55409-000  
PABX: (0XX81)-3689-1162 - CNPJ(MF) nº 01.613.990/0001-04  
e-mail: camarajaqueira@bol.com.br



# Câmara Municipal de Jaqueira

Casa Germano Paes de Lira

LEI Nº 125/2004  
DE 16 DE MAIO DE 2004



TOTAL  
TSNR  
Emocunentes de  
Autenticidade e fiscalização

**EMENTA:** Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para o período de 2005 a 2008.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jaqueira para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão aos seguintes critérios:

**PREFEITO:** Subsídio fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais; a saber, R\$ 7.143,75 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

**VICE-PREFEITO:** Subsídio fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

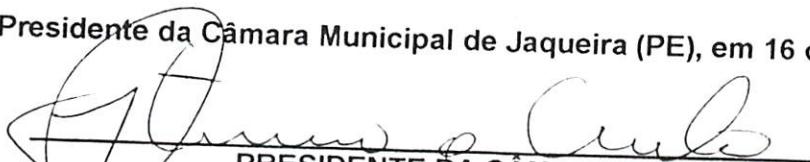
Art. 3º - O subsídio dos Vereadores para o período de que trata o Art. 1º desta Lei, será fixado em R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensal, não podendo o total anual despendido com subsídio de vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais;

Art. 4º - O subsídio do Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal, será de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 16 de maio de 2004.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
José Antônio de Melo

Rua José Pellegrino, S/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP. > 55409-000  
PABX: (0XX81)-3689-1162 - CNPJ(MF) nº 01.613.990/0001-04  
e-mail: camarajaqueira@bol.com.br

# Câmara Municipal de Jaqueira

Casa Germano Paes de Lira

LEI Nº 125/2004  
DE 16 DE MAIO DE 2004



Registro Civil e Tabelionato  
e Documentos  
de Jaqueira-PE

Rua: José Pellegrino, 345 – Centro.  
Fone: 3.689.1021 CEP: 55.409-000

Confere estar conforme com  
O original, dou fé.

Jaqueira, 24/03/06

Zilda Lima Magalhães Lobo  
Oficiala do Registro Civil

G. 1.037.432 SSP-PE -- CPF: 174.937.714-63

Valido somente com selo de  
Autenticidade e Fiscalização  
Emolumentos R\$ 2,50  
TSN: R\$ 2,50  
TOT: R\$ 5,00

**EMENTA:** Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para o período de 2005 a 2008.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jaqueira, para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão aos seguintes critérios:

**PREFEITO:** Subsídio fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais; a saber, R\$ 7.143,75 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

**VICE-PREFEITO:** Subsídio fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores para o período de que trata o Art. 1º desta Lei, será fixado em R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensal, não podendo o total anual despendido com subsídio de vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais;

Art. 4º - O subsídio do Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal, será de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 16 de maio de 2004.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
José Antônio de Melo

Rua José Pellegrino, S/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP: 55409-000  
PABX: (0XX81)-3689-1162 - CNPJ(MF) nº 01.613.990/0001-04  
e-mail: camarajaqueira@bol.com.br



# Câmara Municipal de Jaqueira

Casa Germano Paes de Lira



Registro Civil e Tabelionato

Atos e Documentos

Município de Jaqueira-PE

Rua José Pellegrino, 345 - Centro.

CEP: 55.409-000

Este documento está conforme com

O original, dou fé.

Jaqueira, 24/10/2006

Zilda Lins Magalhães Lobo

Oficiala do Registro Civil

R. 1.577.432 CEP-PE - CPF: 081.917.714-53

Visto e homologado em ato de  
Autenticidade e Fiscalização  
Em 24/10/2006  
TSR  
TRIAL

LEI Nº 125/2004

DE 16 DE MAIO DE 2004

**EMENTA:** Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para o período de 2005 a 2008.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jaqueira, para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão aos seguintes critérios:

**PREFEITO:** Subsídio fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais; a saber, R\$ 7.143,75 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

**VICE-PREFEITO:** Subsídio fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores para o período de que trata o Art. 1º desta Lei, será fixado em R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensal, não podendo o total anual despendido com subsídio de vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais;

Art. 4º - O subsídio do Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal, será de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 16 de maio de 2004.

PRESIDENTE DA CÂMARA  
José Antônio de Melo

Rua José Pellegrino, S/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP. > 55409-000  
PABX: (0XX81)-3689-1162 - CNPJ(MF) nº 01.613.990/0001-04  
e-mail: camarajaqueira@bol.com.br